LEI N. º 389, de 18 de Outubro de 2004.

EMENTA: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS E DESCONTOS NOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 50% (cinqüenta por cento), e isenção de juros e multas, para pagamento do IPTU.

Art. 2º - Para fazer jus ao desconto, previsto no § 1º, o contribuinte deverá quitar o débito em cota única.

Art. 3º - O prazo de vigência para o desconto será até dia 30 de novembro de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, 18 de Outubro de 2004.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL